

PARECER TÉCNICO Nº 2366/2025 NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 31257/2025-SESMA.

Objeto: ANÁLISE: POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)

Unidade Requisitante: DRM/DEAD/SESMA.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a análise da possibilidade DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de Material Técnico Hospitalar (avental descartável)** objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde desta SESMA, com fundamento no art. 37, inciso XXI da constituição federal e art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (aquisição emergencial);**

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Com base na instrução processual constante nos autos, verifica-se que:

- Em observância ao processo, verifica-se que a contratação em tela, possui respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa de preço (art. 72, VI): Foi apresentada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Escolha do fornecedor (art. 72, V): Consta justificativa plausível para a escolha do fornecedor, com base em critérios objetivos de vantajosidade.
- Dotação orçamentária (art. 72, III): Apresenta-se declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, emitida pela unidade competente.
- Habilitação mínima (art. 72, IV): O fornecedor escolhido apresentou documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por meio da certidão SICAF.
- Parecer jurídico: Consta nos autos parecer do Núcleo Jurídico Nº 3520/2025, o qual reconhece a possibilidade legal da dispensa de licitação, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, não apontando óbices à continuidade do feito.

4. DA CONCLUSÃO

Verificada a regularidade formal da instrução processual nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o enquadramento correto no art. 75, VIII (por emergência) e Art. 37, inciso XXI da constituição federal esse NCI/SESMA aponta a CONFORMIDADE do presente processo, sem óbices, salvo melhor juízo, à formalização da contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de Material Técnico Hospitalar (avental descartável) objetivando abastecer os estabelecimentos de saúde desta SESMA conforme descrito no parecer técnico, DFD, Termo de Referência, proposta comercial e pesquisa de mercado.

Ressalta-se que a contratação somente deverá ser efetivada após a publicação do extrato da dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 19 de setembro de 2025.

ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA